Lei nº 005/90.

Súmula Refere-se à limite de que trata o artigo 5º da Lei municipal nº 025/89, de 24/11/89 e dá outras providências.

Nestas Avonios da Cruz, Prefeito Municipal de Jaguapitã Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã Estado do Paraná aprovou e ele Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

Lei.

Art. 1º fica elevado para 300% (trezentos por cento) o limite de que trata o artigo 5º., da Lei municipal Nº 025/89. de 14/11/89 (orçamento municipal).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura municipal de Jaguapitã, em 29 de junho de 1.990.

Nestor Amorim da Cruz.
- Prefeito municipal -